

Informativo jurisprudencial – TCE/SP

15 a 21 de julho

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarauçu do Tietê e a empresa Banco do Brasil S/A, objetivando a prestação de serviços financeiros.

Ementa: Recurso Ordinário – Contratação direta de banco oficial para a prestação de diversos serviços financeiros – Objeto consistente na cessão da folha de pagamento de servidores e guarda das disponibilidades municipais – Exercício de atividade econômica destinada ao mercado - necessidade de licitação – Existência de outras instituições financeiras no município – Razões insubsistentes - Apelo parcialmente provido – Apenas para o cancelamento da multa aplicada.

(TC-001462/002/14; Rel. Cons. Renato Martins Costa; data de julgamento: 28/06/2017; data de publicação: 19/07/2017)

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de Americana - DAE e a empresa Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S/A, objetivando a aquisição de cloro liquefeito para tratamento de água de abastecimento público.

Ementa: Recursos Ordinários – Licitação – Pregão Presencial – Aquisição de cloro liquefeito para utilização em sistemas de abastecimento de água – Inadequação do orçamento estimativo – Consulta prévia perante apenas 1 (uma) empresa –

Utilização de valores provenientes de contratações anteriores - razões de recurso insuficientes para reverter o juízo de ilegalidade – Apelo parcialmente provido – Somente para redução da multa cominada ao responsável.

(TC-001065/003/12; Rel. Cons. Renato Martins Costa; data de julgamento: 28/06/2017; data de publicação: 19/07/2017)

Assunto: Representação em face do edital da Concorrência Pública nº 01/2017, processo administrativo nº 7547/17, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, objetivando a contratação de empresa de engenharia elétrica, especializada para prestação de serviços de iluminação pública, compreendendo o cadastro dos pontos de IP, a manutenção corretiva e preventiva no parque de iluminação pública do município.

Ementa: Exame Prévio de Edital - 1. - Exigência de comparecimento de responsável técnico da licitante para realização da visita técnica - Irregular - Falta de previsão legal e desatenção à jurisprudência deste E. Tribunal - 2. - Vedação à participação de empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública - Falta de clareza - Inobservância ao disciplinado no inciso III do artigo 87 e desatenção à Súmula nº 51 desta E. Corte - Necessário restringir os

efeitos da penalidade imposta no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 à Administração Municipal de Carapicuíba - 3. - Exigência de memorial de cálculo dos índices contábeis - Irregular - Falta de previsão legal - Correção determinada. - 4. - Demais insurgências não prosperam. - Procedência parcial - V.U.

(TC-008673.989.17-4; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 12/07/2017; data de publicação: 19/07/2017)

Assunto: Representações em face do edital do pregão presencial nº 49/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, que tem por objeto o registro de preço para o fornecimento parcelado de uniforme escolar, em atendimento à rede municipal de ensino, conforme anexo I - memorial descritivo.

Ementa: Exame Prévio de Edital - 1. - Especificações excessivas e desarrazoadas na composição de tecidos e modelos de confecção - Desarrazoada - Infringência ao disposto no artigo 3º, II da Lei 10.520/02 - Face à multiplicidade de composições de tecidos disponíveis no mercado, cabe à Municipalidade justificar tecnicamente a escolha de determinada composição como a única minimamente apta a suprir o interesse público. - 2. - Demais insurgências não prosperam. - Procedência parcial - V.U.

(TC-007659.989.17-2; TC-007681.989.17-4 e TC-007815.989.17-3; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 12/07/2017; data de publicação: 19/07/2017)

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 013/2017, processo de licitação nº 015/2017, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Itaóca, objetivando o registro de preços para aquisição parcelada, gradativa ou integral de pneus novos.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Exigência de relação cumulativa de documentos comprobatórios de qualidade do produto para fins de assinatura do contrato. Disposição restritiva. Redação inadequada de cláusula impeditiva à participação de empresas apenas nos termos dos artigos 87, III e IV da Lei Federal 8.666/93 e 7º da Lei Federal 10.520/02. Necessidade de correção

(TC-009228.989.17-4; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizeli; data de julgamento: 12/07/2017; data de publicação: 19/07/2017)

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Ktech Key Technology Gestão & Comércio de Software Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de informática para o fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão e Educação Municipal, através de compra do licenciamento de uso por tempo determinado de programas de computador (softwares aplicativos) e serviços, abrangendo instalação, implantação, migração de dados, treinamento e manutenção dos sistemas.

Ementa: Recurso ordinário. Conhecido e desprovido. O núcleo da irregularidade repousa na modalidade de licitação eleita para a contratação de um objeto que não se reveste de características comuns. Não é possível dizer que a prestação de serviços especializados de informática para o fornecimento de sistemas integrados de gestão e educação municipal, através de compra de licenciamento de uso por tempo determinado de programas de computadores (softwares aplicativos) e serviços, abrangendo instalação, implantação, migração de dados, treinamento e manutenção dos sistemas, seja tipicamente um produto de "prateleira", diante das peculiaridades de todo o periférico em torno do sistema integrado. Configura-se, também, imprópria a exigência de demonstração de regularidade fiscal para com a fazenda municipal, de tributos mobiliários e imobiliários, eis que extrapola os limites do artigo 29, III, da Lei de Licitações e afronta a jurisprudência

desta Corte, que assentou entendimento no sentido de que a exigência deva recair somente sobre tributos que guardem pertinência entre o objeto licitado e o ramo de atividade da licitante.

(TC-000419/014/09; Rel. Cons. Josué Romero; data de julgamento: 28/07/2017; data de publicação: 19/07/2017)

Assunto: Contrato entre a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS e JOFEGE - Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a recuperação ambiental e canalização do Rio Jundiá.

Ementa: Ofensa à Súmula nº 25. Omissão quanto à possibilidade de contratação de profissional autônomo responsável técnico pela execução dos serviços. Data única para realização da visita técnica. Exigência de aquisição dos materiais necessários à execução contratual no próprio Município. Fixação de percentual de BDI (20%). Validação de atestado de execução pretérita do objeto. Cominações restritivas não infirmadas pela dialética recursal. Comprovação de vínculo junto ao CREA – previsão editalícia abrangente – descaracterizada afronta à Súmula n.º 28 – menção excluída dos fundamentos da decisão “a quo”. Negado provimento ao recurso.

(TC-001522/003/08; Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 24/05/2017; data de publicação: 20/07/2017)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Macatuba e Enops Engenharia S/A, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados em operação e manutenção do sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, sistema comercial e prestação de serviços especializados

Ementa: Continuidade e perenidade da prestação de serviços almejada – enquadramento como atividade governamental – observância dos requisitos exigidos pelo artigo 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal 101/00.

Critérios de qualificação técnica - pertinência com o objeto licitado – precedentes. Provimento.

(TC-001112/002/11; Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 24/05/2017; data de publicação: 20/07/2017)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brejo Alegre e Luiz Agostinho Mastelaro, objetivando a locação de um imóvel para instalação de uma indústria de calçados.

Ementa: Recursos Ordinários – Dispensa de licitação para a locação de imóveis destinados à implantação de empreendimentos industriais no município – Possibilidade – Hipótese que revelou potencial de incremento da renda, do emprego e da atividade econômica local – Atividades de fomento afetas ao poder público e que, nos limites da norma, demandam incentivo oficial - Leitura ampliada do caso que autoriza concluir pela regularidade da matéria – Apelos conhecidos e providos – Multa cancelada.

(TC-000828/001/14; Rel. Cons. Renato Martins Costa; data de julgamento: 28/06/2017; data de publicação: 20/07/2017)